

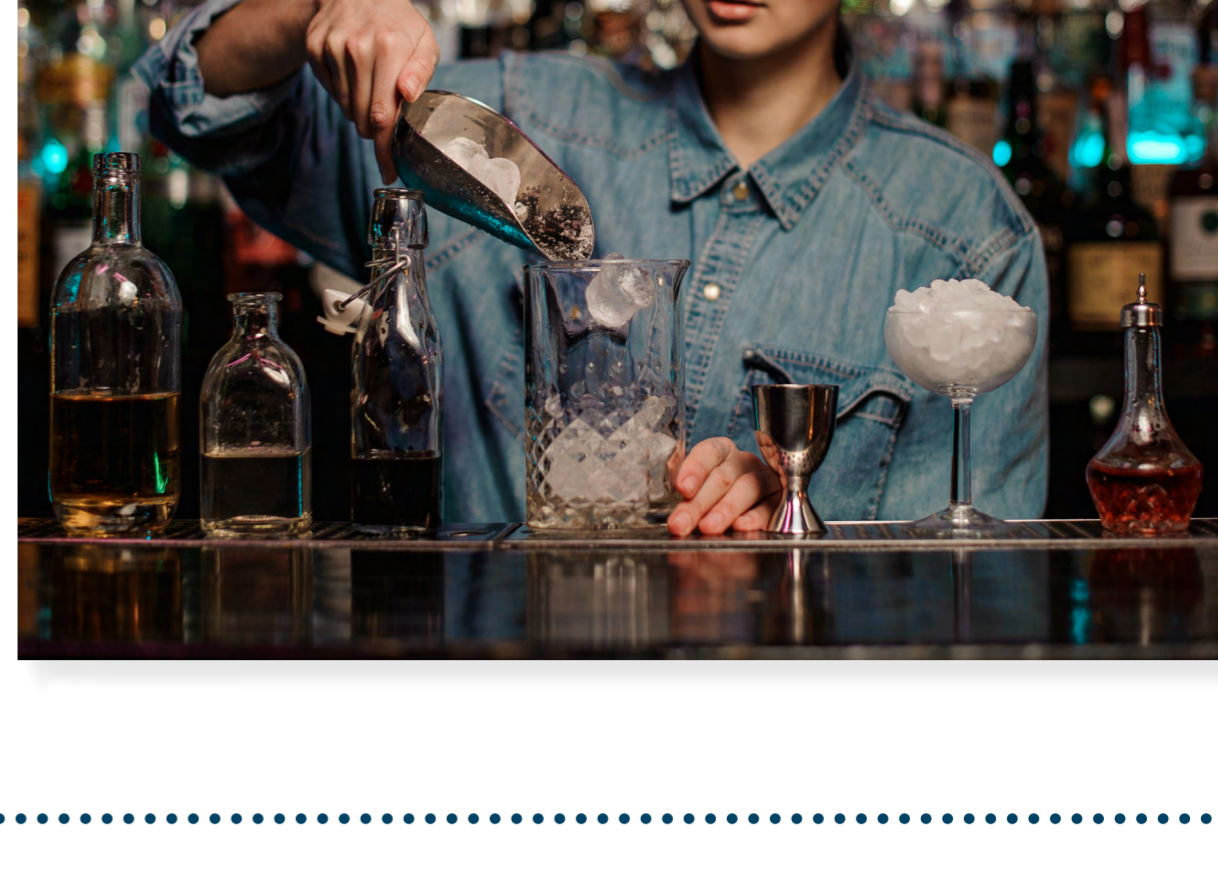


## EMENTÁRIO SELECIONADO

### DANO MORAL. TRABALHO DE MENOR EM PERÍODO NOTURNO. FUNÇÃO DE *BARMAN*.

A determinação do ECA de proibição de trabalho noturno de crianças e adolescentes em locais prejudiciais ao seu desenvolvimento físico é fruto dos avanços civilizatórios, no sentido de compreender a necessidade da proteção deste público, que se encontra em uma fase crucial de desenvolvimento de suas potencialidades físicas e psíquicas. Não há ressalva legal de que a anuência ou presença dos pais afastariam a ofensa legal. Conferir essa interpretação significa a flexibilização das normas de proteção ao adolescente, o que representa um retrocesso nos avanços civilizatórios. Recurso do reclamante, a que se dá provimento.

(ROT-0010118-46.2020.5.18.0054, Relator: Juiz Convocado Celso Moredo Garcia, 3ª Turma, Publicada a intimação em 08/09/2021).



### BONIFICAÇÃO. INTEGRAÇÃO. LEI 13.467/2017. APLICAÇÃO IMEDIATA.

As alterações referentes ao direito material promovidas pela Lei nº 13.467/2017 são aplicáveis aos contratos de trabalho em curso a partir de 11/11/2017, ressalvadas as parcelas devidas sob o pálio da lei anterior. Logo, no caso, a partir de 11/11/2017, ainda que habitual o pagamento da parcela devida, sua integração à remuneração deixou de ser autorizada desde a vigência da legislação reformadora. Recurso a que se dá parcial provimento.

(RORSum-0010622-84.2021.5.18.0129, Relator: Desembargador. Eugênio José Cesário Rosa, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 03/09/2021).

### PASTOR DE IGREJA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DESVIRTUAMENTO INSTITUCIONAL.



Desvirtua-se a instituição "que perde o seu sentido de difusão de uma determinada fé, para transformar-se em 'mercadora de Deus', estabelecendo um verdadeiro 'comércio' de bens espirituais, mediante pagamento." Nesse caso, a instituição "aparenta finalidade religiosa" mas dedica-se a "explorar o sentimento religioso do povo, com fins lucrativos," e esse "caráter 'comercial' da 'igreja' permite que seja reconhecido o vínculo empregatício entre os 'pastores' e a instituição" (TST, AIRR-148200-76.2009.5.04.0751, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, j. 5/9/2012). A inexistência de desvirtuamento institucional impede o reconhecimento do vínculo empregatício.

(ROT-0011259-69.2020.5.18.0129, Relator: Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 03/09/2021).

### "CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO. RECLAMAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE ATRIBUIU RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA AO MUNICÍPIO SEM A DEMONSTRAÇÃO DE COMPORTAMENTO SISTEMATICAMENTE NEGLIGENTE OU DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DO PODER PÚBLICO E O DANO SOFRIDO PELO TRABALHADOR. ALEGADA VIOLAÇÃO DA ADC 16. OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

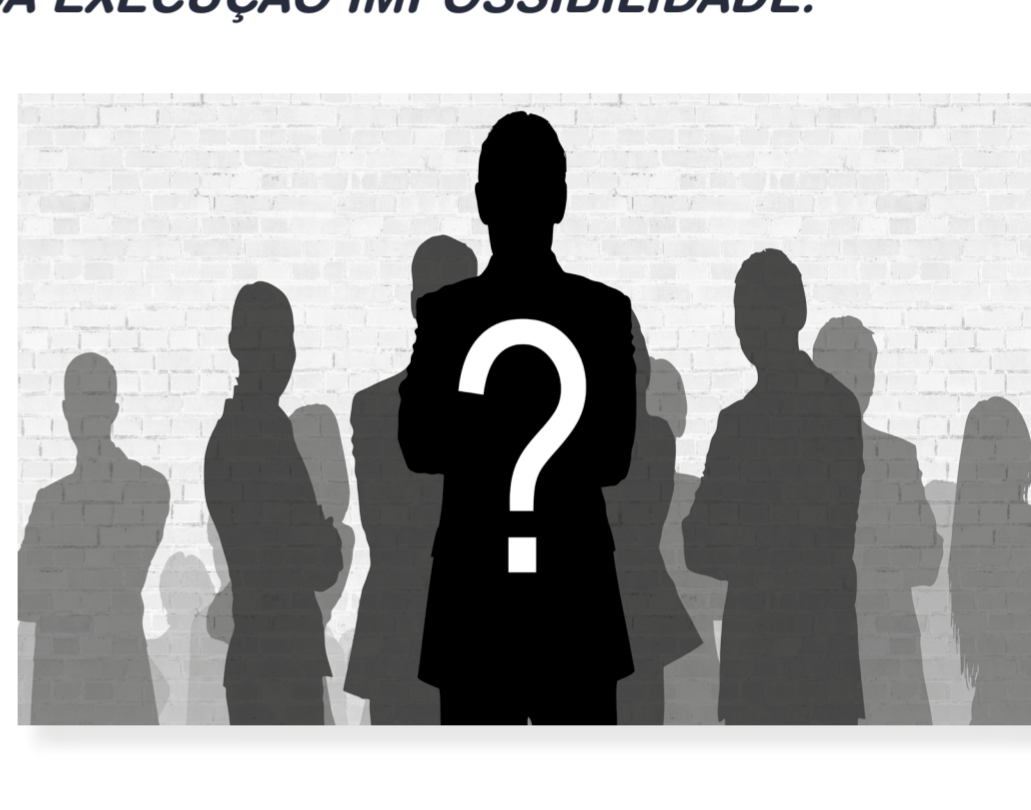
1-Por ocasião do julgamento da RE 760.931, sob a sistemática da Repercussão Geral, o Plenário desta SUPREMA CORTE afirmou que inexistia responsabilidade do Estado por débitos trabalhistas de terceiros, alavancada pela premissa da inversão do ônus da prova em favor do trabalhador. 2. No caso sob exame, não houve a comprovação real de um comportamento sistematicamente negligente do agravante, tão pouco há prova do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva do Poder Público e o dano sofrido pelo trabalhador, a revelar a presunção de responsabilidade do reclamante, conclusão não admitida por esta CORTE quando do julgamento da ADC 16. 3.Recurso de agravo a que se dá provimento." (Rcl28.459 AgR Relatora Min. ROSA WEBER; Relator p/ Acórdão Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 11/11/2019; Rcl 36.836 EDaGR Relatora ROSA WEBER. Relator p/Acórdão Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 14/2/2020).

(ROT-0010710-10.2020.5.18.0016, Relatora: Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, Publicada a intimação em 08/09/2021).

### "SÓCIO OCULTO. AUSÊNCIA DE PROVAS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO IMPOSSIBILIDADE.

A figura do chamado "sócio oculto" é uma situação grave com sérias implicações, razão pela qual deve ser robustamente provada. Essa condição pode sinalizar uma fraude passível de punição em diversas áreas e consequências severas aos que dela se utilizam. No caso, não comprova tal condição, in-devido o redirecionamento da execução em face de suposto sócio. Nega-se provimento ao recurso." (TRT18, AP - 0010517-3.2017.5.18.0015, Rel. EUGENIO JOSE CESARIO ROSA, 1ª TURMA, 11/06/2021)

(AP-0010121-85.2018.5.18.0081, Relatora: Desembargadora Iara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 08/09/2021).



### "HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. DEDUÇÃO DO CRÉDITO OBREIRO.

O art. 791-A, § 4º, da CLT não fixa limite para o conceito de 'créditos capazes de suportar tais despesas', de modo que qualquer numerário reconhecido a favor do demandante deve amortizar os honorários advocatícios, cuja natureza também é alimentar. Apelo provido." (TRT18, AP - 0010669-50.2018.5.18.0004, Rel. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 2ª TURMA, 17/02/2021)

(ROT-0010137-73.2020.5.18.0241, Relatora: Desembargadora Iara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 08/09/2021).

### LIQUIDAÇÃO DE PEDIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Prevalece neste eg. Regional o entendimento de que é desnecessária a liquidação do pedido de honorários advocatícios, de modo que tal ausência não acarreta a extinção do processo sem resolução de mérito estabelecida no atual art. 840, § 3º, CLLT. Recurso a que se dá provimento, determinando o retorno à Vara de origem para julgamento de mérito. (RO- 011476-77.2018.5.18.0131, Relator Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, julgado em 28 de fevereiro de 2019). (TRT18, ROT - 0011352-16.2019.5.18.0081, Rel. IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª TURMA, 09/03/2020)

(RORSum-0011205-57.2020.5.18.0015, Redator Designado: Desembargador Wellington Luis Peixoto, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 03/09/2021).

### PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE.

Diante da interpretação que se extrai do art. 50 do Código Civil, o fato de a associação executada não possuir fins lucrativos não obsta a desconsideração da sua personalidade jurídica, desde que provado o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial entre os seus bens particulares e os de seus administradores.

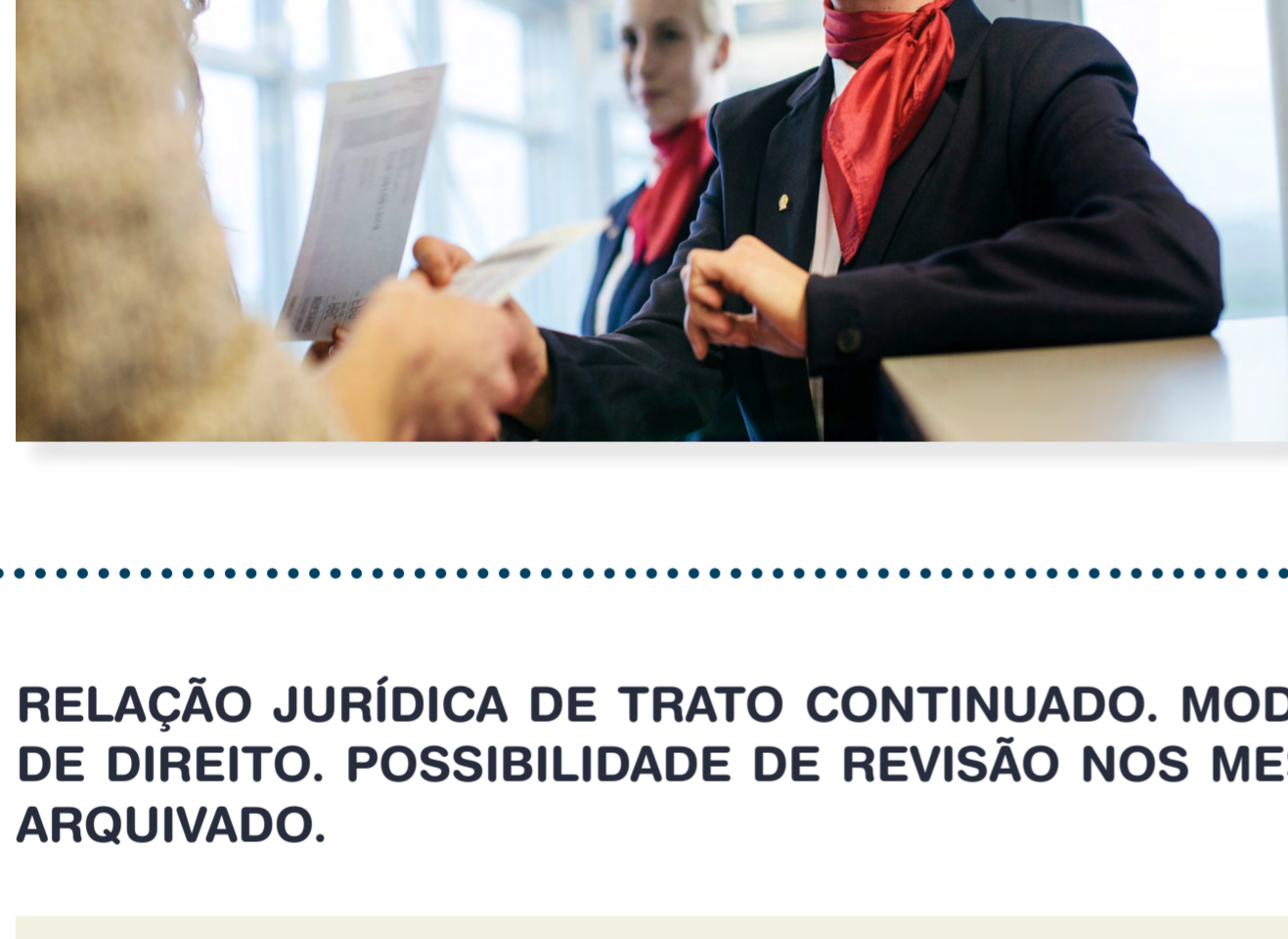
(AP-0011524-84.2018.5.18.0018, Relator: Juiz Israel Brasil Adourian, 3ª Turma, Publicada a intimação em 02/09/2021).

### INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. USO INDEVIDO DO NOME E IMAGEM DO EMPREGADO.

A publicação do nome da reclamante, durante o prazo de aviso prévio indenizado, em site dizendo respeito apenas à divulgação de um projeto de extensão patrocinado pela reclamada e realizado em outro país com diversos profissionais não configura uso indevido do nome e imagem do empregado.

(ROT-0010615-69.2020.5.18.0051, Relator: Juiz Convocado Celso Moredo Garcia, 3ª Turma, Publicada a intimação em 03/09/2021).

### EMPREGADO CONTRATADO PARA TRABALHAR EM SERVIÇOS OPERACIONAIS DE TRANSPORTE AÉREO. ENQUADRAMENTO COMO AERVIÁRIO. NORMA COLETIVA APLICÁVEL.



O enquadramento sindical do empregado contratado por empresa prestadora de serviços auxiliares de transporte aéreo, que exerce a função de auxiliar de rampa em aeroporto, dá-se na categoria dos aeroviários, aplicando-se as Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre o Sindicato Nacional dos Aeroviários e o Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias. (ROT - 0010281-22.2019.5.18.0002, Relator Desembargador Elvecio Moura dos Santos, julgado em 05/10/2020)

(ROT-0010620-08.2020.5.18.0014, Relator: Juiz Israel Brasil Adourian, 3ª Turma, Publicada a intimação em 02/09/2021).

### RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO CONTINUADO. MODIFICAÇÃO SUPERVENIENTE NO ESTADO DE FATO OU DE DIREITO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO NOS MESMOS AUTOS QUANDO O PROCESSO AINDA NÃO FOI ARQUIVADO.

Em se tratando de reclamação na qual foi deferido o pagamento de pensão mensal até a completa convalescença, é perfeitamente aplicável o disposto no artigo 505, I, do CPC/2015, sendo desnecessário, contudo, o ajuizamento de ação autônoma caso o pleito principal seja apresentado antes do arquivamento da reclamação trabalhista, haja vista que o Processo do Trabalho é regido pelos princípios da informalidade e da simplicidade.

(AP-0228500-15.2009.5.18.0111, RELATOR: JUIZ CONVOCADO CELSO MOREDO GARCIA, 3ª Turma, Publicada a intimação em 03/09/2021).



### ACIDENTE DE TRABALHO. MOTORISTA DE CAMINHÃO. ATIVIDADE LABORATIVA DE RISCO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DEVER DE INDENIZAR.

Considerando que a atividade desenvolvida pelo empregado (Motorista de Caminhão), expunha-o a um risco de acidente muito superior à média experimental pelos trabalhadores em geral, a responsabilidade da reclamada é de natureza objetiva, nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil. Assim, provado o dano e o nexo de causalidade, e não sendo o caso de culpa exclusiva da vítima, a reclamada é civilmente responsável pelo acidente ocorrido com o trabalhador, sendo devidas as indenizações por danos morais e materiais postuladas.

(ROT-0011618-68.2019.5.18.0221, Relator: Juiz Israel Brasil Adourian, 3ª Turma, Publicada a intimação em 02/09/2021).

### ACORDO ENTRE SINDICATO E EMPREGADOR. TRANSIGÊNCIA SOBRE DIREITO MATERIAL DOS SUBSTITUÍDOS. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA DA CATEGORIA. ACOMPANHAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CHANCELA DO PODER JUDICIÁRIO. SUPERAÇÃO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INDIVIDUAL. INVIABILIDADE.

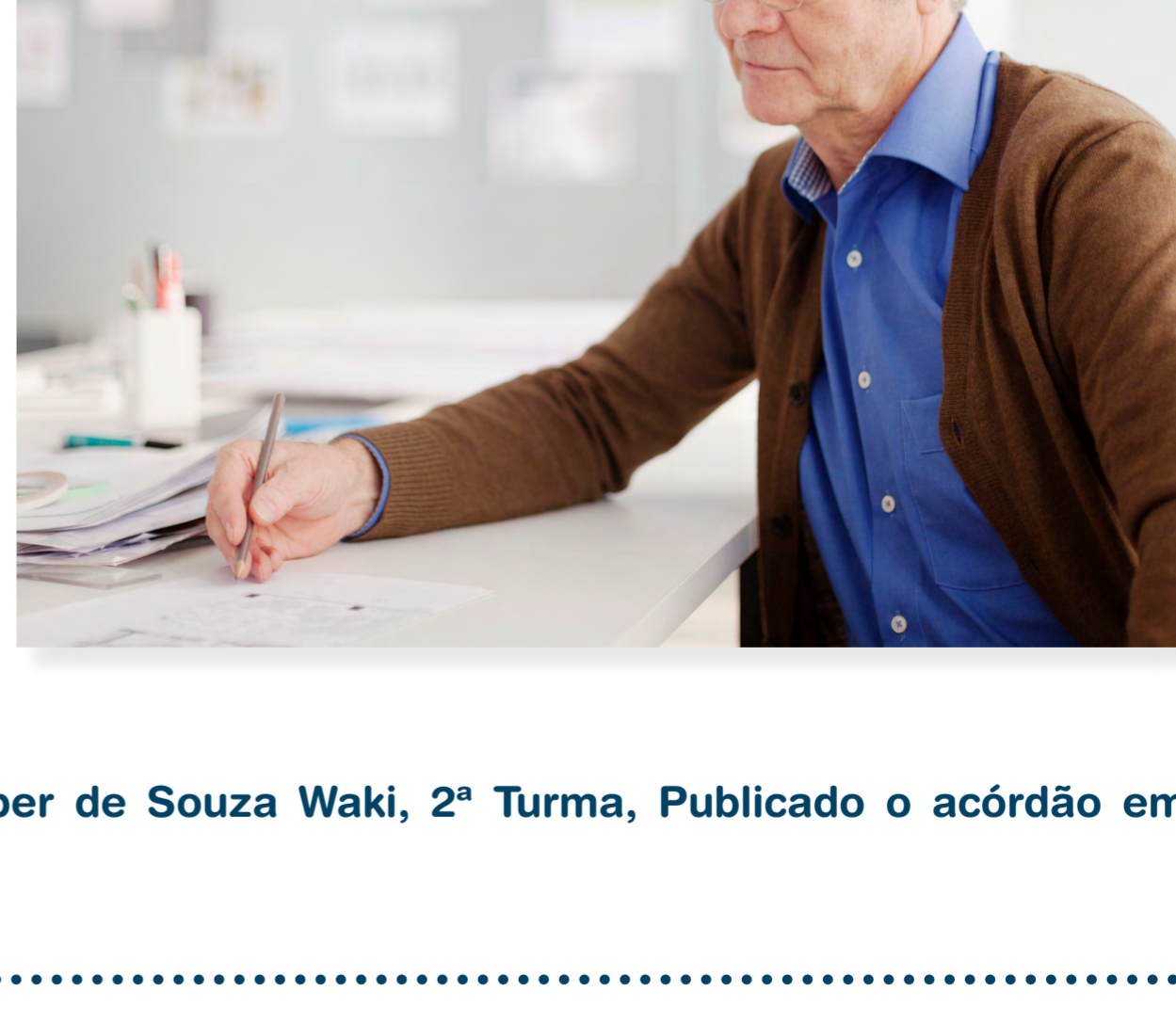
Tendo o acordo, firmado pelo sindicato profissional, refletido negociação com a empregadora, sido submetido à aprovação da assembleia da categoria, acompanhado pelo Ministério Público do Trabalho e, ao final, analisado pelo Poder Judiciário, não há espaço para sua superação em reclamação trabalhista individual, ainda que tenha encerrado transigência sobre direito material individual dos substituídos, sob pena de descrédito tanto da categoria profissional como dos órgãos de controle que em torno do ajuste gravitaram.

(ROT-0010599-41.2020.5.18.0011, Relator: Desembargador Paulo Pimenta, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 08/09/2021).

### NEGOCIAÇÃO COLETIVA. NORMA DE PROTEÇÃO AO EMPREGO DO(A) TRABALHADOR(A) EM SITUAÇÃO DE PRÉ-APOSENTADORIA. INTERPRETAÇÃO ESTREITA (ARTS. 112 E 114 DO CÓDIGO CIVIL).

1. A regra coletiva que estabelece garantia de emprego para os trabalhadores em situação de pré-aposentadoria alcança a sua eficácia de proteção quando mantém o vínculo de emprego até que, dentro do período estimado (no caso, 24 meses), possam ser alcançados todos os requisitos necessários para que o trabalhador segurado, querendo, habilite o seu pedido de jubilação. 2. Não existe exigência normativa *dispondo* ou fatos que *sugiram* que o trabalhador deverá permanecer em regime de estabilidade até que possa obter a aposentadoria pelo melhor valor legal possível (integralidade dos proventos), mormente porque, dadas as várias reformas previdenciárias, há situações jurídicas distintas para os segurados, a depender do tempo de ingresso no Regime Geral da Seguridade Social (EC 20/98). As cláusulas contratuais são interpretadas buscando a intenção dos convenentes, mas é certo que as cláusulas benéficas possuem interpretação restritiva (arts. 112 e 114, Código Civil).Recurso improvido.

(ROT-0010098-32.2020.5.18.0191, Relator: Juiz Convocado Kleber de Souza Waki, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 09/09/2021).



### AGRAVO DE PETIÇÃO. TÉCNICA DE MOTIVAÇÃO POR REFERÊNCIA.

A adoção da técnica da motivação por referência não vulnera o artigo 93, inciso IX, da Constituição Republicana, conforme jurisprudência dos tribunais superiores, sobretudo porque os fundamentos adotados no caso dos autos enfrentam os pontos relevantes para o solver da contenda.

(AP-0010437-56.2014.5.18.0011, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, 2ª Turma, Publicada a intimação em 09/09/2021).

### "RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nº13.015/2014 E13.467/2017. CARTÕES DE PONTO ELETRÔNICOS SEM ASSINATURA DO EMPREGADO. AUSÊNCIA DE CONTRAPROVA. ÔNUS DA PROVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

I. Em acórdão proferido anteriormente, referente a este processo, foi dado provimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada para declarar que a ausência de assinatura nos cartões de ponto, por si só, não os tornam inválidos, com determinação do retorno dos autos à Corte de origem, para que prosseguisse no julgamento das horas extraordinárias, considerando os cartões de ponto não assinados em conjunto com os demais meios probatórios utilizados pelas partes. II. O Tribunal Regional, então, aplicando uma de suas súmulas, entendeu que cabia ao empregador demonstrar a inviolabilidade do sistema de ponto eletrônico, a autoria das anotações lançadas no espelho apresentado sem assinatura e a veracidade das anotações dele constantes, na medida em que o sistema não fornecia a contraprova diária da marcação impressa ao trabalhador. Considerou, assim, que a Reclamada não diligenciou a produção de prova passível de demonstrar a veracidade da jornada consignada nos referidos registros. III. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a falta de assinatura do empregado nos registros de frequência, por si só, não tem o condão de torná-los inválidos, permanecendo com a Parte Autora o ônus de comprovar o labor extraordinário alegado. IV. Transcendência política reconhecida. IV. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-1087-84.2012.5.05.0008, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/05/2021).

(RORSum-0011207-18.2020.5.18.0018, Relator: Juiz Convocado Celso Moredo Garcia, 3ª Turma, Publicada a intimação em 08/09/2021).

### PERDIMENTO DO PRAZO. FALECIMENTO DO GENITOR DO ADVOGADO. JUSTA CAUSA E JUSTO IMPEDIMENTO.

O falecimento do genitor do advogado não cai sob o domínio dos artigos 313, I e 1.004 do CPC, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho (CLT, art. 769), mas pode constituir justa causa (CPC, art. 223) ou justo impedimento (CPC, art. 1.007, § 6º) para a prática do ato, a depender das circunstâncias.

(ROT-001079-93.2020.5.18.0051, Relator: Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 09/09/2021).